

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 115/2015 – PGJ, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015
(Pt. nº 113.988/14)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaquaquecetuba.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUAQUECETUBA, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 02 de setembro de 2015 (artigos 22, inciso XX e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 51/57, constante dos autos do protocolado nº 113.988/14, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato nº 61/95-CPJ-PGJ, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos da 1ª Vara Cível;
- b) Feitos de finais 0, 1 e 2 do Anexo Fiscal;
- c) Feitos de finais 0, 1, 2 e 9 do Juizado Especial Cível;
- d) Feitos de finais 1, 2, 3 e 0, com pré-finais 1, 2 e 3, do CEJUSC;
- e) Corregedoria dos Registros Públicos, nos feitos de finais 0, 1 e 2;
- f) Habilitações de Casamento, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;
- g) Fundações, inclusive as ações correspondentes propostas pelo Ministério Público, independentemente da Vara a que forem distribuídas;
- h) Cidadania, incluindo a repressão aos atos de improbidade e de defesa do Patrimônio Público, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- i) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, Saúde Pública e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- j) atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos da 3ª Vara Cível;
- b) Feitos de finais 6, 7 e 8 do Anexo Fiscal;
- c) Feitos de finais 6, 7 e 8 do Juizado Especial Cível;
- d) Feitos de finais 4, 5, 6 e 0, com pré-finais 4, 5 e 6, do CEJUSC;
- e) Corregedoria dos Registros Públicos, nos feitos de finais 6, 7, 8 e 9;
- f) Habilitações de Casamento, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro;



- g)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas;
- h)** Habitação e Urbanismo, em atuação compartilhada com o 5º Promotor de Justiça, inclusive as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas;
- i)** atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Infância e Juventude, inclusive no tocante a interesses difusos e coletivos e às ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas;
- b)** Direitos Humanos com abrangência na defesa da Pessoa com Deficiência, inclusive as ações correspondentes propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas;
- c)** atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Inquéritos Policiais e Processos Criminais de finais 0 a 5 da 2ª Vara Criminal, com exceção dos feitos de competência do Tribunal do Júri;
- b)** Execuções Criminais;
- c)** Corregedoria dos Presídios;
- d)** atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos da 2ª Vara Cível;
- b)** Feitos de finais 3, 4, 5 e 9 do Anexo Fiscal;
- c)** Feitos de finais 3, 4 e 5 do Juizado Especial Cível;
- d)** Feitos de finais 7, 8, 9 e 0, com pré-finais 7, 8 e 9, do CEJUSC;
- e)** Corregedoria dos Registros Públicos, nos feitos de finais 3, 4 e 5;
- f)** Habilitações de Casamento, nos meses de março, junho, setembro e dezembro;
- g)** Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas;
- h)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas;
- i)** Habitação e Urbanismo, em atuação compartilhada com o 2º Promotor de Justiça, inclusive as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas;
- j)** atendimento ao público.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Inquéritos Policiais e Processos Criminais de finais 0 a 7 da 1ª Vara Criminal, com exceção dos feitos de competência do Tribunal do Júri;
- b) atendimento ao público.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Inquéritos Policiais e Processos relativos a crimes dolosos contra a vida distribuídos às 1ª e 2ª Varas Criminais, desde a fase inquisitorial até final decisão e trânsito em julgado;
- b) Inquéritos Policiais e Processos Criminais de final 8 e 9 da 1ª Vara Criminal;
- c) atendimento ao público.

VIII. 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos do Juizado Especial Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Inquéritos Policiais e Processos de finais 6, 7, 8 e 9 da 2ª Vara Criminal, com exceção dos feitos de competência do Tribunal do Júri;
- c) Corregedoria da Polícia Judiciária;
- d) atendimento ao público.

OBSERVAÇÕES:

1. As atribuições concernentes à área de Habitação e Urbanismo serão partilhadas entre os 2º e 5º Promotores de Justiça conforme as seguintes regras:
 - a) As representações e peças de informação remetidas à Promotoria de Justiça, após o seu registro em livro próprio, serão distribuídas de forma livre, sequencial e alternada entre ambos os cargos;
 - b) Também serão distribuídos de forma livre, sequencial e alternada os autos de ações civis públicas propostas por terceiros;
 - c) Ações civis públicas propostas pelo Ministério Público serão de atribuição do Promotor de Justiça que as propuser, independentemente da Vara a que forem distribuídas;
2. As audiências do juízo criminal comum serão realizadas mediante escala consensualmente elaborada pelos 4º, 6º, 7º e 8º Promotores de Justiça.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.167, p.51, de 09 de setembro de 2015.

Retificado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.171, p.90, de 15 de setembro de 2015.

